

## **RESOLUÇÃO Nº 53/2003**

(Publicada no Diário Oficial de 27 e 28/09/2003)

Ver Resolução nº 09/05, que ratifica os benefícios de diferimento e pagamento concedidos através desta Resolução.

Ver Resolução nº 189/11, que altera a titularidade dos benefícios para HUHTAMAKI FILMES BRASIL LTDA., CNPJ nº 04.697.913/0001-60 e IE nº 056.619.058NO.

Ver Resolução nº 52/15, que altera a titularidade dos benefícios para INFIANA FILMES BRASIL LTDA., CNPJ nº 04.697.913/0001-60 e IE nº 056.619.058NO.

Ver Resolução nº 20/16, que altera a titularidade dos benefícios para PRISMAPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA., CNPJ nº 04.697.913/0001-60 e IE nº 056.619.058NO.

### **Habilita a PRISMA PACK NORDESTE - INDÚSTRIA DE FILMES TÉCNICOS E EMBALAGENS LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, alterado pelos Decretos nºs 8.413, de 30 de dezembro de 2002 e 8.435, de 03 de fevereiro de 2003,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de implantação da PRISMA PACK NORDESTE - INDÚSTRIA DE FILMES TÉCNICOS E EMBALAGENS LTDA., localizado no município de Camaçari - Bahia, para produzir filmes técnicos, perfis e embalagens flexíveis de resinas termoplásticas, perfis extrudados para embalagens e embalagens acabadas, sendo-lhe concedidos os seguintes benefícios:

**Nota:** Ver Resolução nº 52/15 - Desenvolve, publicada no DOE de 22/05/15, com efeitos a partir de 22/05/15, que altera a titularidade para INFIANA FILMES BRASIL LTDA., CNPJ nº 04.697.913/0001-60 e IE nº 056.619.058NO.

Ver Resolução nº 189/11 - Desenvolve, publicada no DOE de 20/12/11, com efeitos a partir de 20/12/11, que altera a titularidade para HUHTAMAKI FILMES BRASIL LTDA., CNPJ nº 04.697.913/0001-60 e IE nº 056.619.058NO.

**I** - diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas seguintes hipóteses:

**a)** nas aquisições de polietilenos, polipropileno e masterbatches, de estabelecimentos industriais enquadrados na CNAE-FISCAL, sob os códigos de atividade nºs 2431-7/00 e 2419-8/00, nos termos da Resolução nº 05/2003 - DESENVOLVE;

**b)** diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação;

**II** - diliação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativos às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe II, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

**Art. 2º** Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir do início das operações comerciais do projeto incentivado.

**Art. 4º** Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado, incidirá a TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

**Art. 5º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Sessões**, 26 setembro de 2003.

**OTTO ALENCAR**  
Presidente